



Boletim Oficial do Município



BOLETIM nº 6953 - VOLUME II • Duque de Caxias • Estado do Rio de Janeiro • 17 de Fevereiro de 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal Washington Reis de Oliveira
Vice-Prefeito Municipal Wilson Miguel dos Reis
Secretaria Municipal de Governo João Carlos de Sousa Brecha
Procurador Geral do Município Fabricio Gaspar Rodrigues
Secretaria Municipal de Comunicação Social Aroldo Candido de Brito
Secretaria Municipal de Urbanismo Leandro Teixeira Guimarães
Secretaria Municipal de Habitação Eduardo Macedo Feital
Secretaria Municipal de Controle Interno Luciana Ribeiro Gomes Bertella
Secretaria Municipal de Administração Francisco Costa Klayn
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Carlos Soutinho de Mello
Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos Sandro Ribeiro Pedrosa
Secretaria Municipal de Obras João Carlos Grilo Carletti
Secretaria Municipal de Agricultura André Leonardo Muri dos Santos
Secretaria Municipal de Educação Claudia de Araujo Viana
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil José Carlos de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Marcus Vinicius Moraes Guimarães
Secretaria Municipal de Segurança Pública Roberto Gabriel de Souza
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Sérgio Alberto Correia da Rocha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal Marcos Paulo Barbosa Tavares
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda Mario Celio de Freitas
Secretaria Municipal de Eventos
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

AUTARQUIAS

IPMDC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias
Presidente: Marcelle de Castro Fabiano

FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias
Presidente:

PODER LEGISLATIVO

Presidente Celso Luis Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente Delza Oliveira Sant'Anna de Almeida
2º Vice-Presidente Divair Alves de Oliveira Junior
1º Secretário Claudio de Oliveira Thomaz
2º Secretária Clóvis Mororó Magalhães
Diretor Geral Roberto Ferreira de Carvalho

PODER JUDICIÁRIO

Diretora do Fórum Dra. Mafalda Lucchese
Varas Criminais 1ª Vara: Dra. Alessandra da Rocha Lima Roidis 2ª Vara: Dr. Alexandre Guimaraes Gavião Pinto 3ª Vara: Rafael Estrela Nobrega 4ª Vara: Vago
Varas Cíveis 1ª Vara: Dr. Belmiro Fontoura Ferreira Goncalves 2ª Vara: Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade 3ª Vara: Dra. Elizabeth Maria Saad 4ª Vara: Dr. Claudio Augusto Annuza Ferreira 5ª Vara: Dra. Maria Daniella Binato de Castro 6ª Vara: Dr. Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcelos 7ª Vara: Dra. Amalia Regina Pinto
Varas de Família 1ª Vara: Dra. Mafalda Lucchese 2ª Vara: Dra. Andrea Barroso Silva de Fragoso Vidal 3ª Vara: Dr. Fernando Antonio de Souza e Silva 4ª Vara: Dr. Maxwell Rodrigues da Silva 5ª Vara: Dra. Vera Maria Andrade Lage
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso Dra. Juliana Kalichsztein
Juizado da Violência, Doméstica e Familiar Contra a Mulher Dr. Antonio Alves Cardoso Junior
Primeiro Juizado Especial Cível: Dr. Valmar Gama de Amorim
Segundo Juizado Especial Cível: Dra. Simone de Freitas Marreiros
Terceiro Juizado Especial Cível: Dr. Luiz Alfredo Carvalho Junior
Primeiro Juizado Especial Criminal: Dr. Marcelo Menaged

SUMÁRIO

- PODER EXECUTIVO:
- Atos do Prefeito Municipal



As matérias para publicação neste Boletim poderão ser enviadas para o e-mail: pmdcboletimoficial@gmail.com, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 6.925, de 10 de janeiro de 2018 ([Boletim 6494 10 de janeiro 2018](#)). Somente os servidores credenciados junto à Secretaria de Governo/Divisão de Boletins poderão fazer a remessa eletrônica para publicação.

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.830, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta a Carteira de Identidade Funcional para os agentes da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

Considerando a necessidade de normatizar a identificação funcional dos agentes da Guarda Civil Municipal de Duque de Caxias;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos agentes da Guarda Municipal de Duque de Caxias, documento de fé pública para efeitos legais, válido em todo o território nacional.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§ 2º O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Cédula de Identidade Funcional.

§ 3º É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional deverá ter os requisitos de qualidade e segurança, próprios dos documentos oficiais de identificação, além de ser constituída de impresso específico, confeccionado em papel-moeda do tipo filigranado 94 g ou material com similar nível de segurança, com impressão de marcas de segurança gráfica artísticos e brasão do Município de Duque de Caxias.

Art. 3º O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como a guarda e controle dos respectivos espelhos.

Art. 4º A Cédula de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art. 5º A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal, após preenchimento e providências legais, não poderá ser plastificada.

Art. 6º A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

- I - furto ou roubo;
- II - extravio, perda ou dano;
- III - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, o agente da Guarda Civil Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao Comando da Guarda Civil Municipal e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2º No caso do inciso III, o agente da Guarda Civil Municipal deverá encaminhar requerimento administrativo com a fundamentação do pedido.

§ 3º Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

§ 4º Nos casos dos incisos I e II, o Comando da Guarda Civil Municipal deverá apurar sumariamente se houve ação ou omissão que indique a responsabilidade do agente pela ocorrência do fato e fundamentar o pedido para instauração de procedimento administrativo.

§ 5º O agente da Guarda Municipal receberá a segunda via da Carteira de Identidade Funcional após a apuração sumária ou formal do fato.

§ 6º Havendo responsabilidade do agente da Guarda Civil Municipal pelo extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar a indenização das despesas de impressão e expedição da segunda via.

Art. 7º A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal deverá ser recolhida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública nos seguintes casos:

- I - exoneração ou falecimento;
- II - afastamento por licença médica por período superior a 30 (trinta) dias;
- III - afastamento por licença para tratar de interesse particular;
- IV - cumprimento de pena ou determinação judicial;
- IV - proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- V - outros afastamentos ou licenças previstas em lei em que o servidor deixa de exercer a sua função de origem.

Parágrafo único. A não devolução da Cédula de Identidade Funcional configura ato de infração administrativa.

Art. 8º A substituição da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á sem ônus para o portador nos seguintes casos:

- I - aposentadoria;
- II - alteração de dados biográficos;
- III - mau estado do documento devido ao decurso natural do tempo, somente após decorridos 5 (cinco) anos da expedição.

Art. 9º O uso da Cédula de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto neste Decreto ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 12 de fevereiro de 2021.

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.831, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, XVIII, da Lei Orgânica deste Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, alínea g, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando o Processo Administrativo nº 007/000185/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a título precário, nos termos da letra "i" do art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, os Lotes 03, 04 e 05, da quadra 23, com frente para a Rua Onze de Junho, Loteamento Jardim Vinte e Cinco de Agosto - 1º Distrito de Duque de Caxias/RJ, incidindo a presente declaração também sobre todos os direitos reais ou possessórios decorrentes de posse mansa, pacífica e contínua que recaírem sobre o bem objeto deste Decreto.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade a implantação da Unidade Habitacional de interesse social.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a declarar urgência na presente desapropriação nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e adotar as devidas providências necessárias a efetivação do presente Decreto.

Art. 4º Fica declarado que as despesas para o cumprimento do presente correrão por verbas e dotação própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 12 de fevereiro de 2021.

Publicado no Boletim Oficial

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal